



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00186/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01450.010977/2013-22

INTERESSADOS: GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IPHAN-DF

ASSUNTOS: Minuta de Portaria.

EMENTA:

I – Minuta de portaria do Exmo. Min. de Estado da Cultura que designa representantes do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

II – Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais. Sugestão de mudança do teor do art. 2º da Minuta apresentada para que haja conformidade como o teor do Decreto nº 9.238/2017.

III - Parecer favorável, com ressalva.

Sr^a. Consultora Jurídica,

1. Os presentes autos tratam de proposta de Minuta de Portaria a ser assinada pelo Exmo. Ministro de Estado da Cultura (doc. SEI nº 0546646), encaminhada nos termos do Despacho nº 0546848/2018, que visa designar membros para o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em atendimento ao §1º, do art. 6º, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017.

2. Constam dos autos, dentre outros documentos, o Ofício nº 344/2018 (doc. SEI nº 0546641) enviado pela Presidente do IPHAN, com o pedido de submissão ao Exmo. Min. de Estado da Cultura dos nomes dos indicados para compor o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

3. **É o breve relatório. Passo à análise.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. Fixadas essas premissas, observo que a designação dos membros integrantes do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural por ato do Exmo. Min. de Estado da Cultura encontra respaldo na regra prevista no §§1º do art. 6º do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que cria o aludido Conselho como parte integrante da estrutura administrativa do IPHAN^[1].

7. A indicação dos membros foi feita pela Presidente do IPHAN, consoante teor do Ofício nº 344/2018 (doc. SEI nº 0546641), nos termos do já citado Decreto.

8. Por oportuno, faço uma ressalva de que a estabilidade dos membros do Conselho por um período de 04 anos deve se estender somente àqueles membros descritos nos incisos II e II do caput do art. 6º do citado Decreto, conforme teor do §2º da mesma norma^[2], não abrangendo os representantes das entidades públicas indicados pelo Ministério da Educação, do Meio Ambiente, das Cidades e pelo IBRAM. **Desse modo, sugiro modificação do artigo 2º da Minuta de Portaria apresentada para que restrinja o mandato de quatro anos somente às hipóteses previstas no Decreto regulamentador da matéria.**

9. Superado tal ponto, observo que os demais requisitos previstos na norma de regência para a perfectibilização do ato foram corretamente preenchidos, razão pela qual não observo óbice formal ou material à

assinatura da Minuta de Portaria apresentada.

10. Ante o acima expendido, opino favoravelmente à publicação da minuta e consequente encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01450010977201322 e da chave de acesso 5e5121a5

Notas

- [^] - Decreto nº 9.238/2017 Art. 3º O IPHAN tem a seguinte estrutura organizacional: b) Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; (...) Art. 6º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural será presidido pelo Presidente do IPHAN, que o integrará como membro nato, e terá a seguinte composição: § 1º Os membros, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades de que tratam os incisos I, II e III do caput, serão indicados pelo Presidente do IPHAN e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.
- [^] - Decreto nº 9.238/2017 Art. 6º (...) I - (...) II - um representante de cada uma das seguintes entidades, indicados pelos respectivos dirigentes: a) Instituto dos Arquitetos do Brasil; b) Conselho Internacional de Monumentos e Sítios; c) Sociedade de Arqueologia Brasileira; e d) Associação Brasileira de Antropologia. III - treze profissionais de notório saber e experiência nas áreas de atuação relacionadas ao patrimônio cultural. § 2º O mandato dos membros de que tratam os incisos II e III do caput será de quatro anos, admitida a recondução.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123918176 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 11-04-2018 09:55. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
